



Presidente

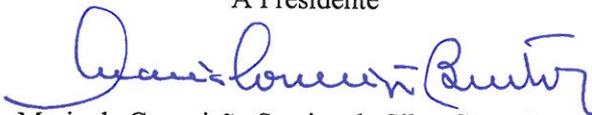
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 08 - PRESIDENTE

Data:
03/03/13

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da ESEnfC.

A Presidente



Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Ambrigo
3/03/2013

**Regulamento do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da ESEnFC
(FAS ESEnFC)**

**Artigo 1º
Objeto e âmbito**

1. O presente Regulamento destina-se à atribuição de apoios a estudantes matriculados e inscritos na Escola Superior de Enfermagem (ESEnFC) em cursos de licenciatura ou mestrado.
2. O apoio, referido no ponto anterior pode ser:
 - a) Pecuniário;
 - b) Em géneros;
 - c) Alimentação;
 - d) Ou outras formas e meios que o Fundo Solidário da ESEnFC disponha para este fim.
3. O Fundo de Apoio Social aos estudantes, não se substitui a outros apoios que possam ser obtidos pelo estado, ou outras entidades e organismos.
4. O fundo visa:
 - a) Comparticipar as despesas dos estudantes com manifestas e comprovadas dificuldades económicas.
 - b) Fazer face a situações de comprovada emergência, entendidas como situações de grave risco de sobrevivência de um estudante que não possui ou deixou de possuir os meios para prover as suas necessidades básicas de alojamento, saúde e alimentação.

**Artigo 2º
Meios**

1. Os meios para o Fundo Social dos Estudantes da ESEnFC são obtidos a partir de donativos e/ou atividades solidárias desenvolvidas no âmbito da ESEnFC, pela ESEnFC, Associação de Estudantes, grupos de estudantes ou funcionários, bem como entidades externas à ESEnFC, que se disponham a colaborar com o Fundo de Apoio Social aos Estudantes da ESEnFC.
2. Os meios pecuniários são depositados em conta da ESEnFC, destinada para este efeito, só podendo ser mobilizada com autorização dos elementos da Comissão de Análise.



3. Por princípio este apoio deverá ser prestado apenas uma vez.

Artigo 3º
Condições de Elegibilidade

1. Considera-se elegível para efeitos de atribuição de apoio ao abrigo do presente Regulamento o estudante que esteja matriculado ou inscrito na ESEnfC em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre e que, cumulativamente, satisfaça as seguintes condições:
 - a) Esteja inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que o estudante se encontre inscrito a um número de ECTS inferior em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos, ou esteja inscrito em tempo parcial;
 - b) Tenha obtido aprovação a pelo menos 60% do número de ECTS em que esteve inscrito.
2. Considera-se ainda elegível, o estudante que possa, contabilizando as inscrições já realizadas no ciclo de estudos em que está inscrito, concluir o ciclo de estudos com um número total de inscrições anuais em período não superior a n+1, se a duração normal do curso (n) for igual ou inferior a três anos, ou a n+2, se a duração normal do curso (n) for superior a três anos.
3. No caso de mudança de curso ou beneficiando o requerente do estatuto de trabalhador estudante o valor calculado nos termos do artigo anterior deve ser acrescido de uma unidade.
4. O estudante simultaneamente inscrito em vários ciclos de estudo pode requerer o fundo de apoio social apenas uma vez, sendo considerado o 1º requerimento apresentado.
5. Não são consideradas, para os efeitos previstos nos números anteriores, as inscrições relativas a anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave, devidamente comprovada, ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas.
6. Para efeitos da alínea b) do nº1 releva o aproveitamento escolar do último ano letivo em que o estudante tenha estado inscrito.

Artigo 4º
Processo de candidatura

Considerando que o apoio Social aos Estudantes da ESEnfC, se reveste de carácter excepcional e se destina a fazer face a situações de comprovada emergência, não tem prazo de candidatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Artigo 5º

Processo de candidatura

A atribuição de apoio é requerida aos Serviços de Ação Social da ESEnFC, mediante requerimento, do qual constem, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Situação de emergência que justifica o pedido de apoio solicitado;
- b) Identificação;
- c) Composição detalhada do agregado familiar;
- d) Residência;
- e) Situação Escolar;
- f) As atividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar de que resultaram a percepção de rendimentos, bem como os montantes respetivos, devidamente comprovados;
- g) Outros rendimentos percebidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar.

Artigo 6º

Meios de Prova

Os Serviços de Ação Social da ESEnFC, reservam-se o direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários, para além dos referidos no artigo 4º.

Artigo 7º

Comissão de análise

1. A comissão de análise é constituída pela Assistente Social da ESEnFC, o Provedor do Estudante da ESEnFC e o Presidente da Associação de Estudantes da ESEnFC.
2. São funções da comissão de análise:
 - a) Analisar sobre a atribuição dos apoios;
 - b) Decidir sobre a forma e o modo como é feita a proposta de atribuição dos apoios, e submete-la à Presidente da ESEnFC para autorização do pagamento;
 - c) Promover ações que visem a recolha de fundos para o apoio social aos estudantes.

Artigo 8º

Apoios

1. O apoio do Fundo Social será atribuído de acordo com:
 - a) A situação apresentada pelo candidato;
 - b) Os meios e recursos disponíveis no Fundo Social para o efeito.

2. O Fundo Social pode decidir apoiar um estudante, colocando por o efeito condições tais como a restituição da totalidade ou parte do apoio pecuniário, ou a prestação de serviço comunitário.

Artigo 9º
Situações Especiais

1. Podem, ser consideradas situações especiais, designadamente casos de alteração à situação económica do agregado familiar do candidato no decurso do ano lectivo.
2. As situações especiais referidas no ponto anterior bem como todas as outras não previstas neste regulamento poderão ser consideradas no processo de atribuição do apoio do Fundo de Apoio Social.

Coimbra, 20 de fevereiro de 2013

A Presidente


Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento